

| | | |
|--|----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Mambuine Pedro Cardoso Nicolau | | |
| EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mambuine Pedro Cardoso Nicolau no Instituto Médio de Gestão do Kikolo, localizado na Província de Luanda, Angola, no período de 2015 a 2017 e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído. | | |
| RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno | | |
| PROCESSO Nº 05364975 /2023 | PARECER Nº 390/2023 | APROVADO EM: 04/07/2023 |

I – RELATÓRIO

Mambuine Pedro Cardoso Nicolau mediante o processo Nº N°05364975 /2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Médio de Gestão do Kikolo, localizado na Província de Luanda, município de Cazenga, Angola, no período de 2015 a 2017,

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) histórico escolar da UNILAB;
- 5) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mambuine Pedro Cardoso Nicolau no Instituto Médio de Gestão do Kikolo, localizado na Província de Luanda, Angola, no período de 2015 a 2017.

FOR: SF
REV:

Cont./Parecer nº 390/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2023.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: